



**Processo nº 007/2019 – TP – SEINFRA**

Tomada de Preços nº 007/2019 – TP – SEINFRA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DAS ESCOLAS UBIRATAN DINIZ AGUIAR, MARIA DE LOURDES BRAGA E CRECHE MARIA NENA DE ABREU, NO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU – CE.

**Assunto: Recurso Administrativo**

**Impetrante: LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME**

**Das Informações**

A Comissão de Licitação vem manifestar-se acerca do recurso administrativo impetrado pela referida impetrante, que fora inabilitada na Tomada de Preços já citada, com base no Art. 109, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**Dos Fatos**

Analisadas as razões recursais manifestadas pela empresa impetrante, esta Comissão resolve, considerá-las no mérito, dando justo e legal provimento ao recurso ora em comento, haja vista a análise procedida com minúcia nos argumentos apresentados na peça recursal e na documentação de habilitação da empresa de modo que realmente consta a declaração tida como faltosa e se deve considerar a licitante habilitada, de acordo com as normas editalícias.

**Da Decisão**

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, resolvemos considerar habilitada a licitante LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, dando justo e legal provimento ao recurso.

Comunique-se a licitante interessada.

São Luiz do Curu – CE, 22 de agosto de 2019.

  
**Otacílio Pinho Júnior**

Presidente da Comissão de Licitação